



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### PORTARIA PRES Nº 173/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXIX do artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores usufruírem férias, em regra, durante o exercício de aquisição;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Procedimento Administrativo nº 115.433/2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 522, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O servidor fará *jus* a trinta dias de férias a cada exercício, correspondente ao ano civil.

§ 5º. As férias deverão ser usufruídas no decorrer do respectivo exercício de aquisição, exceto no caso de acumulação, prevista no § 2º deste artigo.

(...)

Art. 10º. (...) Cada servidor marcará suas férias no Sistema de Marcação de Férias, disponibilizado na *intranet*, entre 1º de setembro e 31 de outubro do ano anterior ao exercício aquisitivo.

§ 1º As férias somente poderão ser marcadas para datas incluídas no exercício aquisitivo, cujo período deverá ser acordado com o titular da Unidade de lotação, observada a necessidade de funcionamento permanente das unidades do Tribunal e das Zonas Eleitorais.

(...)

§ 4º Caso o servidor não faça a marcação até 31 de outubro, conforme



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

disposto no *caput* deste artigo, esta será automaticamente marcada para o mês de dezembro do exercício de aquisição das férias.

(...)

§ 7º Os períodos de férias constarão no Sistema de Frequência Eletrônico e deverão ser acompanhados pelos servidores e chefias imediatas.

(...)

Art. 11. A alteração das férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por necessidade do serviço.

Parágrafo Único - A alteração por interesse do servidor não poderá ensejar a acumulação de períodos de férias.

(...)

Art. 14. A alteração por necessidade de serviço caracteriza-se mediante justificção escrita do titular da Unidade de lotação do servidor, com a ciência deste, protocolizada até três dias antes do início do gozo do respectivo período e submetidos à apreciação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os pedidos que ensejarem a acumulação prevista no § 2º do art. 3º desta Portaria, deverão ser submetidos à Diretoria-Geral, para apreciação antes do término do respectivo exercício.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o servidor poderá gozar as férias, após superada a necessidade do serviço.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de abril de 2013.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO  
Presidente